



ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 12-2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58-2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 03 de JUNHO de 2026.
a partir das 10h30min.

e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL. Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA.

O Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 12-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 58-2026**, do tipo **MENOR PREÇOS GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos Federais e Municipais no que couberem, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **03 de JUNHO de 2026, a partir das 10h30min**, que será



conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1-DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA**, conforme discriminado no **Termo de Referência ANEXO-I**.

OBSERVAÇÃO1: Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2-DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão na forma presencial as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, a participação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim



como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.

2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3-DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
À

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
À



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPOZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12-2026.
PROCESSO Nº 58-2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRAPOZINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12-2026
PROCESSO Nº 58-2026
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, neste caso, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá diligenciar para verificação das documentações apresentadas.

5-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente na ordem crescente dos preços.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

5.2.1.1. Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;

5.2.1.2. Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;

5.2.1.3. Conter nome da proponente, endereço, número do CPF ou do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

5.2.1.4. Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** e/ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada dos valores (mensal e anual), inclusive marca e modelo, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Anexo I**- Termo de Referência deste Edital;

5.2.1.5. Conter o Preços por mensal e anual, preço global, conforme modelo de proposta – **Anexo - IV**;

5.2.1.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega;

5.2.1.7. Prazo para de execução do objeto; se houver

5.2.1.8. Conter declarações expressas:

5.2.1.9. De que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ao objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços,



como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelo representante da empresa na sessão.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

5.4.1. Que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável

5.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.4.4. Que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;

5.4.5. Que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, subitem "5.2.1.6", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

6-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1. O Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

6.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



- 6.1.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 6.1.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.1.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 6.1.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 6.1.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

6.1.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

6.1.2.2.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:

6.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

6.1.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:



6.1.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

6.1.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

6.1.2.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

6.1.2.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.1.2.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprove a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.1.2.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.1.2.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.1.2.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.1.2.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.1.2.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

6.1.3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

6.1.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

6.1.3.2. Deverá ainda apresentar declaração de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de profissional médico devidamente habilitado para execução dos serviços.



6.1.3.3. ASSINATURA DO CONTRATO

6.1.3.3.1. Condição para assinatura do contrato ou início da execução:

6.1.3.3.1.1. A contratada deverá apresentar comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em):

6.1.3.3.1.2. Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC;

6.1.3.3.1.3. Registro ativo e regular no CRM;

6.1.3.3.1.4. Título de especialista em Pediatria (RQE);

6.1.3.3.1.5. Qualificação em Neuropediatria, mediante: residência **ou** título **ou** experiência mínima de 2 anos.

6.1.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

6.1.4.1. A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

6.1.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

6.1.4.1.2. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.1.4.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6.1.4.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.4.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.1.4.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”

6.1.4.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

6.1.4.3. Disposições gerais sobre habilitação:

6.1.4.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.4.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.4.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



6.1.4.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.4.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.5-OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.5.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo **ANEXO – V**;

6.1.5.2. Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **ANEXO – VI**;

6.1.5.3. Todas as exigências de habilitação deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segurança jurídica, segregação de funções e motivação, conforme estabelecido nos arts. 5º, 11, 12, 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021. O procedimento de habilitação deverá ser realizado de forma objetiva, vedada a exigência de documentos ou condições não previstas em lei ou no edital, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6.1.5.4. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **ANEXO – VIII**.

6.1.6-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.1.6.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 70 da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a inabilitação da licitante, salvo a possibilidade de saneamento prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não comprometa a isonomia e a segurança do certame.

6.1.6.3. Assim, a habilitação dos licitantes para a contratação do serviço contínuo de transporte rodoviário intermunicipal de pacientes deverá ser rigorosamente pautada nos requisitos acima, garantindo a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômico-financeira e ambiental, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

7-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração de 10 minutos.



7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Serão selecionadas todas as empresas para manifestação de lances;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior proposta e os demais em ordem crescente.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, aplicável em relação ao lance imediatamente anterior.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, será classificada a proposta que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preços com vistas à obtenção de preços vantajosos para Administração Pública.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preços, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos,
- b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de



habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação e homologação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora do procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **menor preços global**.

9-DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O recebimento, liquidação e pagamento dos serviços contratados observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as especificidades constantes do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP.

9.2. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atestação e conferência dos serviços prestados, devendo a contratada apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados, além da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado o reajustamento dos preços propostos durante a vigência do contrato.

9.4. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos e atestação do gestor/fiscal designado.

9.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente dos exercícios de 2026/2027, compatíveis com o objeto.

9.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo vedada a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital. O descumprimento das obrigações ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.



9.7. Portanto, o fluxo será: prestação do serviço → atestação e conferência pela Secretaria Municipal de Saúde → apresentação da nota fiscal e documentos de regularidade → liquidação da despesa → pagamento em até 30 dias úteis após o aceite definitivo do objeto, conforme modelo da AGU e legislação vigente.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; VIGÊNCIA CONTRATUAL; REAJUSTE; REPACTUAÇÃO, REVISÃO CONTRATUAL; PRAZO PARA O VENCEDOR ASSINAR O TERMO CONTRATUAL; SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO CONTRATUAL:

10.1. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 191 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.310.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 192 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.02.00.300.000 – SAÚDE-CONVÊNIOS; FICHA 193 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.00.300.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 194 – 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.08.00.300.069 – SAÚDE-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO).

10.2. Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

10.3. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:

10.3.1. Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

10.3.2. Repactuação: Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

10.3.3. REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. Exclusão de outros índices: Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

10.4. Da Assinatura do Termo Contratual: Homologado o resultado da licitação o vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica (e-mail), para assinar o contrato respectivo, que obedecerá



às condições indicadas na minuta que acompanha o edital, na qual estão definidas as condições da execução dos serviços e do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades a que estará sujeita pela eventual inobservância das condições ajustadas.

10.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por uma vez, quando a adjudicatária comprovar ter ocorrido justo impedimento por motivo de força maior.

10.6. A **CONTRATADA** executará os serviços com observância rigorosa das especificações técnicas e demais condições deste Edital e de sua proposta, devendo concluí-los integralmente no prazo máximo conforme descrito do Termo de Referência.

10.7. **Da Supressão e Acréscimo Contratual:** No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.6. Cláusula de Sanções Administrativas

11.6.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada na execução do objeto referente à prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

11.6.2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são as seguintes:



I – Advertência: Será aplicada advertência formal à contratada, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço, tais como:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias na apresentação de documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- b) descumprimento pontual de exigências administrativas, desde que sanadas no prazo concedido pela fiscalização;
- c) falhas eventuais na comunicação com a Administração, desde que não reincidentes.

II – Multa: A multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Multa moratória: pelo atraso injustificado no início dos atendimentos, após o prazo de 30 (trinta) dias da requisição, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- b) Multa compensatória: pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, como a não realização do número mínimo de consultas semanais, ausência de profissional habilitado, não apresentação de relatórios mensais, ou descumprimento das exigências de sustentabilidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao serviço mensal afetado, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c) O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, ou, se insuficientes, cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

III – Impedimento de licitar e contratar: A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho/SP, bem como de ser cadastrada em sistema de registro de preços municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) reincidência em infrações contratuais de natureza grave;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame ou execução contratual;
- c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- d) não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a contratada:

- a) praticar atos ilícitos dolosos em qualquer contrato celebrado com a Administração Pública;
- b) causar dano intencional ao erário ou à coletividade;
- c) fraudar a execução do contrato, inclusive mediante conluio, simulação ou corrupção ativa/passiva;
- d) reincidir em condutas que motivaram o impedimento de licitar, demonstrando inaptidão para o desempenho de obrigações contratuais.

V – Procedimento para aplicação das sanções

- a) A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com notificação prévia da contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- b) A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pela autoridade competente, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;



c) As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade terão efeito perante o Município de Pirapozinho/SP e, quando for o caso, serão comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

VI – Disposições finais A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021. 11.6.3. Fundamentação legal: arts. 137, 155 a 163, 165, 168 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as obrigações específicas do edital e as normas municipais aplicáveis à contratação pública no Município de Pirapozinho/SP.

11.6.4. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12-REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA:

12.1. É de inteira responsabilidade da licitante, **o fornecimento de equipamentos EPIs e mão o de obra que tenha capacidade técnica para realização dos serviços contratados.**

12.2. Responsabilizando-se, também, pelo atendimento a todos os dispositivos legais vigentes, além da **observância normas de segurança do trabalho.**

12.3. Em caso de dúvidas, se não houver especificação em nenhum documento contratual ou padrão existente, deverá ser consultada a fiscalização antes da execução dos serviços.

12.4. Somente o licitante contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

12-DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, conforme os permissivos legais estatuídos pelo art. 137 da Lei 14.133/2021, o que poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, as consequências jurídicas dispostas no art.139 desta mesma norma.

12.1.1. O contrato ficará de pleno direito rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos e nas demais hipóteses do artigo 137 da Lei 14.133/2021, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de adquirir o medicamento de outra empresa e aplicar multa à **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização, com fundamento no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.1.2. A multa a que se refere o item anterior será de até 30% sobre o valor global do contrato e será calculada, em conformidade com o art.156, §1º da Lei 14.133/2021 e com a cláusula décima primeira, levando-se em consideração: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2 A **CONTRATADA** terá direito a exigir a extinção do contrato nas hipóteses do art.137, §2º da Lei 14.133/2021.



13-DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito,

assinado por quem de direito.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

13.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

13.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

13.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

14.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão formalmente motivada.

14.2. A licitação deverá ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa aos interessados, quando cabível.



14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses em que seja possível o aproveitamento de atos regularmente praticados, desde que não tenham sido atingidos pela ilegalidade constatada.

14.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados e decorrentes da execução regularmente realizada.

14.5. A decisão que determinar a revogação ou anulação da licitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito que a justificam, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

24.6. Constatada eventual irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar a correção ou convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à legalidade do certame.

14.7. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação após a adjudicação do objeto ou após a assinatura do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas e eventual ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave na condução do procedimento.

14.8. Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões relativas à revogação ou anulação do certame por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

14.9. Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, garantindo-se aos interessados vista integral do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

15–DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação deverá ser enviada no e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou outros meios legais, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, garantindo-se ampla publicidade e transparência do procedimento.

15.5. Caso a impugnação seja acolhida, e resulte em alteração substancial do edital capaz de impactar na formulação das propostas, será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos mínimos legais previstos na legislação.



16-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do edital, através do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou outros meios legais, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, passando a integrar o edital para todos os efeitos legais.

16.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.

16.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento, aceitação irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares pertinentes.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações prestadas.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos do processo licitatório.

17.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo quando expressamente indicado em contrário.

17.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

17.7. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

17.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do contrato, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação, quando comprovado que o vício não compromete a validade do procedimento.

17.9. Eventuais casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os anexos que o acompanham, bem como eventuais esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

18-DO FORO:

18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO**



PREFEITURA DE
PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2024
administração com responsabilidade

Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

PM de Pirapozinho, 15 de maio de 2026

LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI
Prefeito



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 12-2026

PROCESSO Nº. 58-2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Contratação de clínica especializada em Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, visando o atendimento da demanda de pacientes pediátricos com necessidades de acompanhamento neurológico especializado, por meio da prestação de 600 (seiscentas) consultas médicas especializadas em neuropediatria, a serem realizadas por profissional médico com especialização em Neuropediatria. O profissional deverá possuir graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), título de especialista em Pediatria com Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e comprovação de qualificação em Neuropediatria, seja por residência médica reconhecida pelo MEC, título de especialista/área de atuação reconhecido por entidade competente, ou experiência comprovada mínima de 2 anos em consultas e acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos infantis. É desejável experiência prévia em serviços de saúde pública ou privada na área de neuropediatria, bem como vivência no diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos na infância, tais como epilepsia, paralisia cerebral, autismo, TDAH, distúrbios do desenvolvimento e doenças genéticas neurológicas. As atribuições do profissional incluem: realizar consultas médicas especializadas em neuropediatria; emitir diagnósticos, prescrever tratamentos e acompanhar a evolução dos pacientes; elaborar relatórios, pareceres técnicos e encaminhamentos; apoiar ações da rede municipal de saúde relacionadas à saúde infantil e neurológica; participar de reuniões técnicas e ações multiprofissionais quando convocado. A carga horária prevista é de atendimento de 10 consultas por semana. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por consulta, com vigência contratual de 12 meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que vantajoso para a Administração Pública., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Quantidade de objetos/serviços a serem contratados: 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria para pacientes pediátricos do SUS municipal, distribuídas ao longo de 12 meses, com frequência de 10 consultas por semana. A execução dos serviços deverá ocorrer em clínica situada até 20 km do município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

1.3. Consulta médica especializada em Neuropediatria, realizada por profissional médico com graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, CRM ativo, título de especialista em Pediatria (RQE), qualificação em Neuropediatria (residência, título ou experiência mínima de 2 anos), com experiência desejável em saúde pública ou privada, diagnóstico e tratamento de epilepsia, paralisia cerebral, autismo, TDAH, distúrbios do desenvolvimento e doenças genéticas neurológicas. Atendimento presencial em clínica localizada até 20 km de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que comprovada a disponibilização de meios adequados para acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

1.4. Resumo dos quantitativos:

1.4.1. Serviço: Consulta médica especializada em Neuropediatria

1.4.2. Quantidade: 600 consultas

1.4.3. Unidade: consulta

1.4.4. Valor unitário: R\$ 416,66

1.4.5. Valor total: R\$ 249.996,00



1.4.6. Frequência: 10 consultas/semana

1.4.7. Duração: 12 meses

1.4.8. Localização: até 20 km de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Contratação:

2.1.1. A contratação de clínica especializada em Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP revela-se imprescindível e plenamente justificada diante da inexistência dessa especialidade na rede pública local, situação que compromete a efetividade do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal e afronta o direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.1.2. A missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde, alinhada aos princípios do SUS, é assegurar diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo das crianças e suas famílias, reduzindo desigualdades e promovendo a equidade no acesso aos serviços especializados. O objeto da contratação — a prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria, por profissional devidamente qualificado — responde a uma demanda crescente e reprimida de pacientes pediátricos com necessidades de acompanhamento neurológico especializado, como epilepsia, paralisia cerebral, autismo, TDAH, distúrbios do desenvolvimento e doenças genéticas neurológicas.

2.1.3. Atualmente, a inexistência desse serviço obriga o encaminhamento de crianças para grandes centros, gerando barreiras de acesso, aumento do tempo de espera, sobrecarga emocional e financeira às famílias, além de comprometer a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde infantil.

2.1.4. A contratação justifica-se, portanto, não apenas pela necessidade de suprir uma lacuna assistencial, mas também por promover a descentralização do cuidado, a humanização do atendimento e a redução de deslocamentos, fatores que impactam diretamente na qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares. O atendimento local especializado permitirá diagnósticos mais precoces, intervenções terapêuticas oportunas e acompanhamento longitudinal, elementos fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças e para a prevenção de agravos e sequelas irreversíveis.

2.1.5. A metodologia de cálculo utilizada para quantificar o objeto baseou-se em levantamento da demanda reprimida e potencial, considerando o histórico de encaminhamentos, a prevalência de distúrbios neurológicos na infância e a capacidade de atendimento semanal (10 consultas por semana), totalizando 600 consultas ao longo de 12 meses. O valor estimado da contratação (R\$ 249.996,00) foi definido a partir de pesquisa de mercado, em conformidade com o artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante pregão na forma presencial do tipo menor preço por consulta.

2.1.6. Os benefícios diretos da contratação incluem a ampliação do acesso à atenção especializada em neuropediatria, a redução do tempo de espera para consultas, o fortalecimento da rede municipal de saúde e a promoção da equidade no atendimento pediátrico. Indiretamente, a medida contribui para a diminuição de internações hospitalares evitáveis, para a redução de custos com transporte de pacientes para outros municípios e para o fortalecimento do vínculo entre usuários e a rede local de saúde, além de fomentar a integração multiprofissional e o aprimoramento dos fluxos assistenciais.

2.1.7. Caso não seja realizada a contratação, o município permanecerá dependente de vagas em outros centros, perpetuando a fragmentação do cuidado, o agravamento de quadros clínicos por falta de acompanhamento adequado e o sofrimento das famílias, além de expor a Administração a riscos de judicialização e descumprimento de obrigações legais e constitucionais. A omissão comprometeria a missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde e a efetividade do SUS, resultando em prejuízos sociais, econômicos e sanitários de difícil reparação.

2.1.8. A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade pregão na forma presencial, do tipo menor preço por consulta, com vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que seja vantajoso para Administração Pública. A escolha da modalidade pregão presencial fundamenta-se em razões de ordem técnica, operacional e de interesse público, considerando as características específicas do mercado fornecedor dos serviços médicos especializados em neuropediatria na região, a baixa participação em certames eletrônicos e a necessidade de maximizar a concorrência efetiva, conforme previsto nos arts. 11, 18, 24, 40 e 42 da Lei 14.133/2021.



2.1.9. A exigência de qualificação técnica específica decorre da complexidade dos serviços de neuropediatria, que envolvem diagnóstico e acompanhamento de condições neurológicas em pacientes pediátricos, como transtornos do neurodesenvolvimento, epilepsias, síndromes genéticas e outras patologias de alta sensibilidade clínica. Busca-se garantir que os profissionais possuam formação adequada e experiência compatível, sem restringir indevidamente a competitividade, ao admitir diferentes formas de comprovação de qualificação técnica, conforme práticas reconhecidas na área médica.

2.1.10. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, visto que o objeto é a prestação de serviço médico especializado, e não a aquisição de bens. Não se exige amostra, mas sim comprovação documental da qualificação técnica e regularidade da clínica e dos profissionais envolvidos.

A contratação não está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC), conforme consta das informações, e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do exercício financeiro de 2026/2027.

2.1.11. Portanto, a contratação da clínica especializada em neuropediatria é medida de absoluta necessidade e interesse público, pois materializa o compromisso do Município de Pirapozinho/SP com a promoção da saúde integral da criança, a valorização da vida e o respeito à dignidade humana, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta a busca pela eficiência, economicidade e atendimento do interesse público na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP consiste na contratação de uma clínica especializada em neuropediatria, por meio de pregão presencial do tipo menor preço unitário, com adoção do Sistema de Registro de Preços e vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente. O objeto da contratação é a prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria, por profissional devidamente qualificado, com atendimento de 10 consultas semanais em clínica localizada a até 20 km do município, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

3.3. O profissional deverá possuir graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo no CRM, título de especialista em Pediatria e pós-graduação ou residência em Neurologia Pediátrica, além de experiência desejável em saúde pública ou privada na área e vivência no diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos infantis. As atribuições incluem consultas, diagnósticos, prescrições, relatórios, apoio à rede municipal, participação em reuniões técnicas e comprometimento com protocolos do SUS.

3.4. Planejamento e Justificativa: A contratação é fundamentada na inexistência de oferta do serviço de neuropediatria no âmbito do SUS municipal, sendo imprescindível para suprir a demanda reprimida de pacientes pediátricos com necessidades de acompanhamento neurológico especializado. O planejamento observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021, e está alinhado à missão constitucional de garantir o acesso universal e igualitário à saúde.

3.5. Seleção da Solução: Foram avaliadas alternativas como contratação de profissional autônomo, consórcio intermunicipal, telemedicina e capacitação de profissionais locais. A contratação de clínica especializada mostrou-se a solução mais vantajosa, pois garante atendimento imediato, regularidade, proximidade geográfica, maior controle sobre a execução do serviço, economicidade comprovada por pesquisa de mercado e flexibilidade para ajuste de agenda. As demais alternativas foram consideradas complementares ou estratégicas para o médio e longo prazo, mas não suprem a necessidade urgente e específica identificada.

3.6. Execução Contratual: A clínica contratada deverá iniciar os atendimentos em até 30 dias após a requisição, sendo responsável por todos os custos diretos e indiretos, bem como pelo cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a atestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fornecendo



mensalmente, ou sempre que solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

3.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental: O edital exigirá práticas de eficiência energética, gestão de resíduos de serviços de saúde conforme RDC ANVISA nº 222/2018, logística reversa, compras sustentáveis, incentivo ao transporte coletivo e relatórios periódicos de sustentabilidade. A clínica deverá possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atualizado e adotar medidas para redução do consumo de água e energia, além de promover campanhas internas de educação ambiental.

3.8. Transição Contratual: Considerando a natureza contínua dos serviços objeto da presente contratação, a transição contratual será aplicada apenas ao término definitivo da relação contratual, não se aplicando durante eventuais prorrogações regularmente formalizadas.

3.8.1. Ao final da vigência contratual, ou em caso de substituição da contratada, esta deverá assegurar a adequada transição assistencial, mediante a entrega organizada e completa de toda a documentação clínica dos pacientes atendidos, incluindo prontuários, relatórios de atendimentos, pareceres técnicos, encaminhamentos realizados e demais registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde

3.8.2. A transição não implicará, em nenhuma hipótese, transferência de pessoal, vínculos trabalhistas, sistemas, equipamentos ou instalações, permanecendo tais elementos sob responsabilidade exclusiva da contratada.

3.8.3. A documentação deverá ser disponibilizada em meio físico ou digital, em formato estruturado e acessível, conforme diretrizes da Administração, observando-se as normas de sigilo profissional, ética médica e proteção de dados pessoais.

3.8.4. A contratada deverá colaborar com a Administração e, se for o caso, com a nova contratada, de modo a garantir a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sem prejuízo à assistência prestada.

3.9. Gestão e Fiscalização: A gestão do contrato será exercida por Dr. Carlos Eduardo Soave de Carvalho, com fiscalização e recebimento dos serviços pela Adriana Lima dos Nascimento, em conformidade com os arts. 117 e 174 da Lei 14.133/2021. O descumprimento das obrigações ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168.

3.10. Resultados Pretendidos: A contratação visa racionalizar recursos públicos, evitar gastos indiretos com deslocamentos, reduzir o tempo de espera, otimizar o uso do orçamento municipal, qualificar a assistência prestada, reduzir retrabalho, evitar encaminhamentos desnecessários e potencializar a atuação dos demais profissionais da saúde infantil. Busca-se garantir diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento contínuo das crianças e suas famílias, promovendo maior resolutividade da rede municipal de saúde, reduzindo complicações e internações futuras, e assegurando a integralidade da assistência.

3.2. Fundamentação Legal: A solução está fundamentada no art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/2021, que define o ciclo de vida do objeto como o conjunto de etapas que compreendem o planejamento, a seleção da solução, a execução, o acompanhamento, o controle e o recebimento do objeto, bem como a gestão contratual e a avaliação dos resultados. O processo observa ainda os arts. 5º, 18, 20, 22, 23, 24, 62, 75, 94, 105, 117, 121, 122, 147, 156 a 168, 174 da Lei 14.133/2021, além das normas específicas do SUS e da legislação ambiental aplicável.

3.3. Boas Práticas Públicas

3.3.1. A solução adota as melhores práticas de planejamento, seleção da solução mais vantajosa, gestão e fiscalização contratual, sustentabilidade ambiental, transparência, economicidade, eficiência, controle social e respeito aos direitos dos usuários do SUS. O processo é autônomo, não havendo contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar cuidados adicionais no planejamento da contratação da clínica de neuropediatria.

3.4. Especificidades Legais e Regulamentares: O processo observa as exigências de qualificação técnica, localização da clínica, início dos atendimentos, manutenção das condições de habilitação, proibição de subcontratação sem autorização, cumprimento das obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares e no Termo de Referência.

3.5. Portanto, a contratação via pregão presencial, com critérios técnicos rigorosos, ampla concorrência, controle administrativo e garantias de manutenção da qualidade e regularidade do serviço, representa a solução mais eficiente, econômica e segura para o atendimento da demanda de neuropediatria do município, promovendo a equidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde infantil, em consonância com os princípios do SUS, o interesse público e o ciclo de vida do objeto previsto na Lei 14.133/2021 .



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.2. No tocante à sustentabilidade, a garantia abrangerá o cumprimento das obrigações ambientais, especialmente aquelas relativas à adoção de práticas de eficiência energética, gestão de resíduos, logística reversa, uso racional de recursos naturais e apresentação de relatórios periódicos de sustentabilidade, conforme critérios estabelecidos no edital e no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.3. Quanto à apresentação de amostras, caso exigidas para fins de comprovação de capacidade técnica ou atendimento a requisitos de sustentabilidade, a garantia responderá pela entrega tempestiva e em conformidade com as especificações técnicas, sob pena de execução parcial ou total do valor garantido.

4.4. A subcontratação de serviços ou transferência de obrigações somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, devendo a contratada apresentar, quando exigido, carta de solidariedade da subcontratada, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental. O descumprimento dessa exigência ensejará a execução da garantia e demais sanções previstas em lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.2. Prazo de Entrega

5.2.1. O início dos atendimentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da requisição pelo responsável do Centro de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, admitindo-se prorrogação desse prazo uma única vez, mediante justificativa aceita pela administração.

5.2.2. O serviço será prestado de forma continuada, com a realização de 10 (dez) consultas semanais, totalizando 600 (seiscentas) consultas ao longo de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual.

5.2.3. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

5.2.4. Caso haja mais de um endereço de atendimento, cada local deverá ser especificado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada garantir o acesso dos pacientes em todos os pontos indicados, sem custos adicionais para a Administração.

5.2.5. A data e o horário das consultas deverão ser previamente acordados com o setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a comunicação e confirmação junto ao setor responsável antes de cada ciclo de atendimentos semanais.

5.2.6. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

5.2.7. Não se aplica prazo de validade para produtos perecíveis, visto tratar-se de prestação de serviço médico especializado, mas, caso haja fornecimento de insumos ou medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Recebimento:

5.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, por meio de conferência e atestação dos atendimentos realizados, mediante apresentação de relatórios mensais detalhados, contendo a identificação dos pacientes, datas, horários e demais informações pertinentes.

5.3.2. O recebimento será efetuado no endereço do estabelecimento da clínica contratada, localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em local diverso, desde que previamente aprovado e que atenda às condições de acesso estabelecidas no contrato.

5.3.3. Caso haja alteração de endereço para a realização dos atendimentos, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que seja realizada a vistoria e aprovação do novo local.

5.3.4. O recebimento dos serviços está condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, bem como dos relatórios de atendimentos e demais documentos previstos no edital e no contrato.



5.3.5. A data e o horário do recebimento dos serviços deverão ser previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a confirmação prévia para cada entrega de relatório mensal ou prestação de contas.

5.3.6. Em caso de impossibilidade de recebimento na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.7. O descumprimento das obrigações de entrega e recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.

5.4. Fundamentação Legal

5.4.1. Nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, o prazo de entrega ou execução do objeto deverá ser fixado em função das características do serviço, observando-se a necessidade de planejamento e a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração. O recebimento do objeto observará as regras do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, com conferência, atestação e fiscalização dos serviços, bem como a exigência de apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. Disposições Específicas

5.5.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, fornecendo mensalmente, ou sempre que solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

5.5.2. Não será permitida a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital.

5.5.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e administrativos, promovendo a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade do processo, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.15. Fiscalização Administrativa
- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 6.19. Com fundamento no art. 117 da Lei 14.133/2021 e considerando as especificidades do processo de contratação de clínica especializada em neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP, as rotinas de fiscalização deverão ser estruturadas de modo a garantir o pleno acompanhamento da execução contratual, a conformidade com os requisitos técnicos, legais, ambientais e administrativos, bem como a efetividade dos resultados pretendidos. A seguir, apresenta-se a rotina detalhada de fiscalização, adaptada às normativas federais e às exigências do edital e do estudo técnico preliminar:
- 6.20. Inspeções Técnicas Presenciais:
- 6.20.1. Realização de visitas técnicas periódicas à clínica contratada, com frequência mínima mensal, para verificação in loco das condições de atendimento, infraestrutura, acessibilidade, equipamentos, cumprimento dos protocolos clínicos e observância das normas de biossegurança e sustentabilidade ambiental (incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS).
- 6.20.2. Durante as inspeções, deverão ser avaliados o fluxo de atendimento, a pontualidade, a regularidade das consultas, a presença do profissional habilitado, a adequação dos ambientes e o atendimento às exigências de eficiência energética e uso racional de recursos, conforme critérios de sustentabilidade previstos no edital.
- 6.21. Registros de Ocorrências:
- 6.21.1. Manutenção de livro ou sistema eletrônico de registro de ocorrências, no qual deverão ser anotadas todas as intercorrências relevantes, tais como atrasos, faltas, substituições de profissionais, reclamações de pacientes, incidentes clínicos, falhas na prestação do serviço, irregularidades documentais, acidentes de trabalho, descumprimento de cláusulas contratuais, problemas ambientais ou de resíduos, entre outros.
- 6.21.2. As ocorrências deverão ser comunicadas formalmente à contratada, que terá prazo de até 24 horas para prestar esclarecimentos ou adotar providências corretivas, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei 14.133/2021.
- 6.22. Elaboração de Relatórios Técnicos e Administrativos:
- 6.22.1. Elaboração de relatórios técnicos mensais, contendo a consolidação das informações coletadas nas inspeções, análise dos registros de ocorrências, avaliação da qualidade dos serviços, cumprimento das metas quantitativas (número de consultas realizadas), aderência aos protocolos clínicos e diretrizes do SUS, e verificação do atendimento às exigências ambientais e de sustentabilidade.
- 6.22.2. Elaboração de relatórios administrativos mensais, com verificação documental da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conferência das notas fiscais, comprovantes de recolhimento de encargos, FGTS, INSS, pagamento de salários e benefícios aos empregados, e manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.
- 6.22.3. Ao final da vigência contratual, elaboração de relatório consolidado, abrangendo a totalidade dos serviços prestados, a análise dos resultados alcançados, a avaliação do impacto na rede municipal de saúde e a recomendação sobre a continuidade ou não da contratação.
- 6.23. Reuniões Periódicas com o Fornecedor:
- 6.23.1. Realização de reuniões técnicas mensais ou bimestrais entre a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e representantes da clínica contratada, para discussão dos resultados



parciais, análise de indicadores de desempenho, esclarecimento de dúvidas, alinhamento de procedimentos, apresentação de sugestões de melhoria e resolução de eventuais conflitos.

6.23.2. As reuniões deverão ser registradas em ata, com assinatura dos participantes e encaminhamento das deliberações para acompanhamento e implementação.

6.24. Verificação Documental:

6.24.1. Conferência mensal da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, incluindo certidões negativas, comprovantes de recolhimento de tributos, encargos sociais, FGTS, INSS, e pagamento de salários e benefícios.

6.24.2. Verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação técnica dos profissionais, exigidas no edital, mediante apresentação de registros no CRM, títulos de especialista, certificados de residência ou experiência comprovada, e atualização dos dados cadastrais.

6.24.3. Exigência de apresentação mensal dos relatórios de sustentabilidade ambiental, detalhando o consumo de energia, água, geração e destinação de resíduos, ações de educação ambiental e cumprimento das metas de redução de impactos ambientais.

6.25. Recebimento dos Serviços:

6.25.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretária Municipal de Saúde, mediante atestação da conformidade das consultas realizadas, conferência dos relatórios técnicos e administrativos, verificação da documentação exigida e análise dos indicadores de desempenho.

6.25.2. O pagamento à contratada somente será efetuado após a atestação dos serviços e a apresentação de toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 62 da Lei 14.133/2021.

6.26. Entrega de Documentação Clínica e Relatórios Finais:

6.26.1. Ao término da execução contratual, a contratada deverá entregar toda a documentação clínica, relatórios de atendimentos, pareceres técnicos, encaminhamentos realizados e demais registros exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade do acompanhamento dos pacientes pelo SUS municipal.

6.26.2. Recomenda-se a entrega mensal de relatórios parciais e, ao final, de relatório consolidado, para evitar pendências documentais e assegurar a transição adequada, caso haja nova contratação.

6.27. Auditorias e Avaliações Externas:

6.27.1. A administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias internas ou externas para verificação do cumprimento das obrigações contratuais, legais e ambientais, identificação de oportunidades de melhoria e avaliação da efetividade dos serviços prestados.

6.27.2. Essas rotinas de fiscalização, fundamentadas no art. 117 da Lei 14.133/2021 e adaptadas às exigências do edital e do estudo técnico preliminar, garantem o controle efetivo da execução contratual, a transparência, a legalidade, a eficiência, a sustentabilidade e a proteção do interesse público, promovendo a qualidade da assistência em saúde infantil no município de Pirapozinho/SP.

6.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.4.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.1.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.6. Cláusula de Sanções Administrativas

7.6.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada na execução do objeto referente à prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.6. 2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são as seguintes:

I – Advertência

Será aplicada advertência formal à contratada, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço, tais como:

- atraso de até 5 (cinco) dias na apresentação de documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- descumprimento pontual de exigências administrativas, desde que sanadas no prazo concedido pela fiscalização;
- falhas eventuais na comunicação com a Administração, desde que não reincidentes.

II – Multa

A multa será aplicada nos seguintes termos:

- Multa moratória: pelo atraso injustificado no início dos atendimentos, após o prazo de 30 (trinta) dias da requisição, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.
- Multa compensatória: pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, como a não realização do número mínimo de consultas semanais, ausência de profissional habilitado, não apresentação de relatórios mensais, ou descumprimento das exigências de sustentabilidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao serviço mensal afetado, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, ou, se insuficientes, cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

III – Impedimento de licitar e contratar

A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho/SP, bem como de ser cadastrada em sistema de registro de preços municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:



- a) reincidência em infrações contratuais de natureza grave;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame ou execução contratual;
- c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;
- d) não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a contratada:

- a) praticar atos ilícitos dolosos em qualquer contrato celebrado com a Administração Pública;
- b) causar dano intencional ao erário ou à coletividade;
- c) fraudar a execução do contrato, inclusive mediante conluio, simulação ou corrupção ativa/passiva;
- d) reincidir em condutas que motivaram o impedimento de licitar, demonstrando inaptidão para o desempenho de obrigações contratuais.

V – Procedimento para aplicação das sanções

a) A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com notificação prévia da contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

b) A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pela autoridade competente, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

c) As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade terão efeito perante o Município de Pirapozinho/SP e, quando for o caso, serão comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

VI – Disposições finais

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação legal: arts. 137, 155 a 163, 165, 168 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as obrigações específicas do edital e as normas municipais aplicáveis à contratação pública no Município de Pirapozinho/SP.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.2. Condições

8.2.1. O recebimento, liquidação e pagamento dos serviços contratados observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as especificidades constantes do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP.

8.2.2. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atestação e conferência dos serviços prestados, devendo a contratada apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados, além da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

8.2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado o reajustamento dos preços propostos durante a vigência do contrato.

8.2.4. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos e atestação do gestor/fiscal designado.

8.2.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente dos exercícios de 2026/2027, compatíveis com o objeto.

8.2.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo vedada a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital. O descumprimento das obrigações ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.7. Portanto, o fluxo será: prestação do serviço → atestação e conferência pela Secretaria Municipal de Saúde → apresentação da nota fiscal e documentos de regularidade → liquidação da despesa →



pagamento em até 30 dias úteis após o aceite definitivo do objeto, conforme modelo da AGU e legislação vigente .

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. Requisitos

9.2.1. A contratação de clínica especializada em Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP deverá observar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. Prestação de 600 (seiscentas) consultas médicas especializadas em neuropediatria, realizadas por profissional médico com graduação em Medicina reconhecida pelo MEC, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM), título de especialista em Pediatria com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) e comprovação de qualificação em Neuropediatria (residência médica reconhecida pelo MEC, título de especialista/área de atuação reconhecido por entidade competente, ou experiência comprovada mínima de 2 anos em consultas e acompanhamento de pacientes com distúrbios neurológicos infantis).

9.2.1.2. Desejável experiência prévia em serviços de saúde pública ou privada na área de neuropediatria, com vivência no diagnóstico e tratamento de epilepsia, paralisia cerebral, autismo, TDAH, distúrbios do desenvolvimento e doenças genéticas neurológicas.

9.2.1.3. As atribuições do profissional incluem: realização de consultas, emissão de diagnósticos, prescrição de tratamentos, acompanhamento da evolução dos pacientes, elaboração de relatórios, pareceres técnicos e encaminhamentos, apoio às ações da rede municipal de saúde, participação em reuniões técnicas e ações multiprofissionais, e comprometimento com protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

9.2.1.4. Atendimento de 10 consultas semanais, com execução dos serviços em estabelecimento localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

9.2.1.5. Início dos atendimentos em até 30 dias após a emissão da requisição pelo responsável do Centro de Saúde do Município de Pirapozinho, admitida prorrogação desse prazo uma única vez, mediante justificativa aceita pela administração.

9.2.1.6. Todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento das consultas serão suportados pela contratada, que deverá cumprir integralmente as obrigações do edital, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, responsabilizando-se por acidentes de trabalho, uso indevido de patentes, danos a terceiros, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, tributos incidentes, cumprimento das normas de segurança e demais obrigações legais.

9.2.1.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, fornecendo mensalmente, ou sempre que solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

9.2.1.8. Não será permitida a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital, nem a utilização de trabalho de menores em condições vedadas pela legislação.

9.2.1.9. O pagamento será realizado em até 30 dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo vedado o reajustamento dos preços propostos durante a vigência do contrato.

9.2.1.10. Critérios de sustentabilidade: exigência de práticas de eficiência energética, gestão de resíduos de serviços de saúde conforme PGRSS, destinação correta de resíduos perigosos, adoção de logística reversa, priorização de insumos sustentáveis, incentivo ao transporte coletivo e educação ambiental, com apresentação de relatórios periódicos de sustentabilidade.

- Ao final da execução do contrato, a contratada deverá entregar toda a documentação clínica, relatórios de atendimentos, pareceres técnicos e encaminhamentos realizados, garantindo a continuidade do acompanhamento dos pacientes pelo SUS municipal, sem pendências documentais.

9.3. Modalidade de Contratação, Forma de Julgamento e Forma de Fornecimento

9.3.1. A contratação será realizada por meio de pregão na forma presencial, com critério de julgamento por menor preço por consulta. O fornecimento será realizado de forma continuada, mediante prestação de serviços semanais em clínica localizada a até 20 km do município de Pirapozinho/SP, ou,



alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

9.3.2. Caso haja ausência de algum requisito específico, aplicam-se as cláusulas-padrão da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação durante a vigência contratual, vedação à subcontratação não autorizada, exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica

10.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.4. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.5. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.1.1.6. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.7. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.8. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do **art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

10.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2.2. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil**.

10.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:

10.2.3.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

10.2.4.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários**, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

10.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:



10.2.5.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais**, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

10.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

10.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela **Caixa Econômica Federal**.

10.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

10.2.7.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo **Tribunal Superior do Trabalho**, nos termos da legislação vigente.

10.3. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

10.3.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas **certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa**, nos termos da legislação vigente.

10.3.2. Nos termos do **art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN)**, tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

10.3.3. Dessa forma, a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** comprova a regularidade fiscal do contribuinte para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

10.3.4. A aceitação de **certidões positivas com efeitos de negativa** encontra respaldo nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**.

10.3.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

10.3.5.1. **Certidão Negativa de Débitos;**

10.3.5.2. **Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.**

10.3.6. Tal previsão visa assegurar a **ampla competitividade do certame**, observando os princípios da **razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade**, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

10.3.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, que reconhece a validade da **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa** para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

10.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. Qualificação Econômico-Financeira:

10.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

10.4.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

10.4.2.1. Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

10.4.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

10.4.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.



10.4.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

10.5. Qualificação Técnica

10.5.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica.

10.5.2. Deverá ainda apresentar declaração de que dispõe ou disporá, no momento da contratação, de profissional médico devidamente habilitado para execução dos serviços.

10.6. ASSINATURA DO CONTRATO

10.6.1. Condição para assinatura do contrato ou início da execução:

10.6.1.1. A contratada deverá apresentar comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em):

10.6.1.1.1. Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC;

10.6.1.1.2. Registro ativo e regular no CRM;

10.6.1.1.3. Título de especialista em Pediatria (RQE);

10.6.1.1.4. Qualificação em Neuropediatria, mediante: residência **ou** título **ou** experiência mínima de 2 anos.

10.7. Disposições gerais sobre habilitação

10.7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 249.996,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais), correspondente ao valor unitário de R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) por consulta, conforme pesquisa de mercado realizada pelo município de Pirapozinho/SP, para a prestação de 600 (seiscentas) consultas médicas especializadas em neuropediatria ao longo de 12 (doze) meses.

11.2. A metodologia de formação do preço observou o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de estimativa prévia do valor da contratação com base em pesquisa de preços praticados no mercado, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11.3. O valor total foi obtido multiplicando-se o número de consultas pelo valor unitário apurado na pesquisa de mercado, assegurando a compatibilidade com a realidade regional e a economicidade para o município. Ressalta-se que todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estão incluídos no valor estimado, sendo de responsabilidade integral da contratada, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. Adequação: A contratação de clínica especializada em Neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, visando a prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria, será atendida pela seguinte dotação orçamentária: As despesas correrão por conta da dotação orçamentária específica do exercício financeiro de 2026/2027, sendo que a dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento após liberação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, que exige o planejamento prévio e a demonstração da existência de recursos orçamentários para a contratação, e com o art. 105 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de prorrogação contratual, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira para os exercícios subsequentes.

10.2. Dessa forma, a despesa relativa à contratação da clínica especializada em neuropediatria observará rigorosamente a existência de prévia dotação orçamentária, devidamente consignada no orçamento do município, garantindo a legalidade, a transparência e a responsabilidade fiscal, em consonância com os princípios da administração pública e as determinações dos arts. 18 e 105 da Lei 14.133/2021, sendo vedada a assunção de obrigações sem a correspondente previsão de recursos, e assegurada a indicação da dotação para os exercícios seguintes por meio de apostilamento, após a aprovação da respectiva LOA, conforme determina a legislação vigente .
Pirapozinho SP, 15 de maio de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito



(Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão n° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



(ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N° ____/____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



ANEXO – IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:

Pregão na forma Presencial nº. 12-2026

Processo nº. 58-2026

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA.**

DADO (S) DO (S) LICITANTE (S):

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	VLR. DA CONSULTA	VLR. TOTAL
01	Contratação de clínica especializada em neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Pirapozinho/SP, visando o atendimento da demanda de pacientes pediátricos com necessidades de acompanhamento neurológico especializado, por meio da prestação de 600 (seiscentas) consultas médicas especializadas em neuropediatria, a serem realizadas por profissional médico com especialização em neuropediatria.	Unidade	01	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				R\$	

DECLARO QUE, que o(s) desconto(s) propostos é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/Whatsapp _____ / _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____



Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____
_____, ____ de _____ 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, ins-
crita no CNPJ nº _____, com sede à
seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Cédula de
Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas
da lei, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Local e data

Nome do representante legal

Cargo

Assinatura do representante legal



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins legais, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, bem como que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, que inexistem fatos impeditivos supervenientes à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência que venha a alterar essa situação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

nome, rg e assinatura do representante legal.



ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO nº. -2026**

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 12-2026
PROCESSO Nº. 58-2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO E A EMPRESA.....

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, localizada na Rua Machado de Assis, nº 728 - Centro, Pirapozinho/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 58-2026**, e o resultado final do Processo de Licitação – Modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 12-2026**, com observância na da Lei 14.133/2021 e à proposta vencedora constante dos autos, revolvem celebrar presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Primeira: Do Objeto:

O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA**, com as condições estabelecidas no Termo de Referência do edital. .



1.2. O início dos atendimentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da requisição pelo responsável do Centro de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, admitindo-se prorrogação desse prazo uma única vez, mediante justificativa aceita pela administração.

1.3. O serviço será prestado de forma continuada, com a realização de 10 (dez) consultas semanais, totalizando 600 (seiscentas) consultas ao longo de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em distância superior, desde que a contratada comprove a disponibilização de meios adequados para garantir o acesso dos pacientes, sem ônus adicional à Administração.

1.5. Caso haja mais de um endereço de atendimento, cada local deverá ser especificado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada garantir o acesso dos pacientes em todos os pontos indicados, sem custos adicionais para a Administração.

1.6. A data e o horário das consultas deverão ser previamente acordados com o setor de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a comunicação e confirmação junto ao setor responsável antes de cada ciclo de atendimentos semanais.

1.7. Caso não seja possível a entrega dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

1.8. Não se aplica prazo de validade para produtos perecíveis, visto tratar-se de prestação de serviço médico especializado, mas, caso haja fornecimento de insumos ou medicamentos, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

1.9. Recebimento:

1.9.1. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP, por meio de conferência e atestação dos atendimentos realizados, mediante apresentação de relatórios mensais detalhados, contendo a identificação dos pacientes, datas, horários e demais informações pertinentes.

1.9.2. O recebimento será efetuado no endereço do estabelecimento da clínica contratada, localizado a até 20 km do Município de Pirapozinho/SP, ou, alternativamente, em local diverso, desde que previamente aprovado e que atenda às condições de acesso estabelecidas no contrato.

1.9.3. Caso haja alteração de endereço para a realização dos atendimentos, a contratada deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que seja realizada a vistoria e aprovação do novo local.

1.9.4. O recebimento dos serviços está condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária exigida, bem como dos relatórios de atendimentos e demais documentos previstos no edital e no contrato.

1.9.5. A data e o horário do recebimento dos serviços deverão ser previamente acordados com a Secretaria Municipal de Saúde, sendo obrigatória a confirmação prévia para cada entrega de relatório mensal ou prestação de contas.

1.9.6. Em caso de impossibilidade de recebimento na data prevista, a contratada deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise e eventual reprogramação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.9.7. O descumprimento das obrigações de entrega e recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades contratuais.



1.10. Fundamentação Legal: Nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, o prazo de entrega ou execução do objeto deverá ser fixado em função das características do serviço, observando-se a necessidade de planejamento e a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada e vantajosa para a Administração. O recebimento do objeto observará as regras do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, com conferência, atestação e fiscalização dos serviços, bem como a exigência de apresentação de toda a documentação comprobatória de regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

1.11. Disposições Específicas

1.11.1. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, fornecendo mensalmente, ou sempre que solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados.

1.11.2. Não será permitida a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital.

1.11.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

1.11.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais e administrativos, promovendo a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade do processo, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações correlatas.

1.12. Garantia, manutenção e assistência técnica

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Contratante:

2.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, princípios da Administração Pública e demais legislações aplicáveis:

I – Exercer o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual, por intermédio de gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – Fornecer à CONTRATADA todas as informações, diretrizes, orientações técnicas e documentos necessários à adequada execução do objeto contratual;

III – Emitir autorizações, ordens de serviço, requisições, encaminhamentos de pacientes e demais documentos necessários à execução dos serviços;

IV – Disponibilizar acesso às informações indispensáveis ao atendimento dos pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde, observadas as normas de sigilo, proteção de dados pessoais e ética médica;

V – Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo:

a) solicitar esclarecimentos;

b) exigir correções;

c) determinar adequações;

d) rejeitar serviços executados em desconformidade com o contrato, Termo de Referência ou normas técnicas aplicáveis;

VI – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada



pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigidos contratualmente, nos termos dos artigos 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

IX – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, Termo de Referência, normas técnicas, protocolos do SUS ou determinações da fiscalização;

X – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento;

XI – Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando preenchidos os requisitos legais previstos nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII – Promover a publicação dos atos administrativos exigidos pela legislação, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas instruções do TCE/SP;

XIII – Exigir da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho, podendo solicitar documentos comprobatórios a qualquer tempo;

XIV – Receber provisória e definitivamente os serviços executados, mediante verificação da conformidade com as especificações contratuais;

XV – Adotar as providências necessárias à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal da CONTRATADA e/ou de seus prepostos, quando houver dano ao erário ou descumprimento contratual;

XVI – Garantir o acesso dos pacientes encaminhados aos serviços contratados, observados os critérios de regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Manter os registros administrativos necessários à fiscalização, liquidação da despesa e prestação de contas perante os órgãos de controle interno e externo;

XVIII – Observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, planejamento e interesse público.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Contratada:

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando rigorosamente:

- a) a Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) normas do Conselho Federal de Medicina – CFM;
- c) normas do Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) protocolos clínicos do SUS;
- e) normas sanitárias da ANVISA;
- f) diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) orientações do TCE/SP;

II – Disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s), com:

- a) graduação em Medicina reconhecida pelo MEC;
- b) registro ativo e regular no CRM;
- c) título de especialista exigido;
- d) Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável;
- e) experiência compatível com o objeto contratado;

III – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e sanitária exigidas no certame;



- IV – Iniciar os atendimentos no prazo estabelecido no edital e no contrato, observadas as determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Executar os serviços com qualidade, eficiência, continuidade, segurança, urbanidade, diligência e observância das boas práticas médicas;
- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais, terceirizados autorizados e representantes;
- VII – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários e sociais decorrentes da execução contratual, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a Administração Pública;
- VIII – Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:
- a) salários;
 - b) tributos;
 - c) transporte;
 - d) alimentação;
 - e) EPIs;
 - f) seguros;
 - g) encargos sociais;
 - h) materiais;
 - i) equipamentos;
 - j) despesas operacionais;
- IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- X – Garantir sigilo absoluto sobre informações, prontuários, dados médicos e documentos dos pacientes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;
- XI – Manter prontuários, relatórios, registros clínicos e documentos técnicos devidamente atualizados, organizados e disponíveis para fiscalização da Administração e órgãos de controle;
- XII – Apresentar relatórios mensais de atendimento, contendo quantitativos executados, informações estatísticas e demais dados exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- XIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal, intercorrência médica relevante, impedimento técnico, ausência de profissional ou fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XIV – Substituir imediatamente profissionais que:
- a) não atendam às exigências contratuais;
 - b) pratiquem faltas éticas;
 - c) apresentem desempenho insatisfatório;
 - d) estejam impedidos legalmente de exercer a profissão;
 - e) causem prejuízo à execução contratual;
- XV – Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XVI – Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, medicina ocupacional, vigilância sanitária, acessibilidade e proteção ambiental;
- XVII – Manter estabelecimento em condições adequadas de funcionamento, higiene, acessibilidade, segurança e atendimento ao público;



XVIII – Permitir livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE, do controle interno, do TCE/SP e demais órgãos fiscalizadores às instalações, documentos e registros relacionados ao contrato;

XIX – Apresentar, sempre que solicitado:

a) comprovantes de recolhimento previdenciário;

b) comprovantes de FGTS;

c) folhas de pagamento;

d) certidões de regularidade;

e) documentos trabalhistas;

f) comprovantes ambientais e sanitários;

XX – Responder integralmente por infrações sanitárias, éticas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e administrativas decorrentes da execução contratual;

XXI – Observar os princípios da probidade administrativa, moralidade, transparência, boa-fé objetiva e integridade na execução do contrato;

XXII – Cumprir as exigências de sustentabilidade ambiental previstas no Termo de Referência, especialmente quanto:

a) ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

b) à destinação ambientalmente adequada de resíduos;

c) ao cumprimento do PGRSS;

d) às normas da RDC ANVISA nº 222/2018;

XXIII – Manter regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional e sanitária durante toda a vigência contratual;

XXIV – Responsabilizar-se pela continuidade do atendimento aos pacientes já regulados e agendados, evitando desassistência;

XXV – Entregar, ao término contratual, toda a documentação clínica, relatórios e informações necessárias à continuidade do acompanhamento dos pacientes pela rede municipal de saúde;

XXVI – Sujeitar-se às sanções administrativas previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Cláusula Quarta: Da Subcontratação:

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratual, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica, especializada e personalíssima dos serviços contratados, especialmente aqueles relacionados ao atendimento médico especializado em neuropediatria.

4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais, acessórias e secundárias à execução do objeto principal, desde que:

I – haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

II – não implique transferência da responsabilidade técnica, operacional ou contratual da CONTRATADA;

III – não comprometa a qualidade, continuidade, segurança e regularidade dos serviços;

IV – a empresa subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e qualificação compatível com a parcela a ser executada;

V – sejam observadas todas as exigências do edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável.

4.3. Em nenhuma hipótese poderá ser subcontratada a atividade-fim relacionada:

a) à realização das consultas médicas especializadas;

b) à emissão de diagnósticos, laudos, pareceres e prescrições;

c) à responsabilidade técnica pelos atendimentos;



d) à coordenação clínica dos serviços contratados.

4.4. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração Pública pela perfeita execução do objeto contratual, permanecendo responsável:

I – pelos atos da subcontratada;

II – pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – pelo cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais.

4.5. A subcontratação realizada sem autorização prévia da CONTRATANTE ensejará:

I – aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

II – possibilidade de rescisão contratual;

III – responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à Administração.

4.6. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada que:

I – apresente irregularidade fiscal, trabalhista ou técnica;

II – descumpra normas legais ou contratuais;

III – comprometa a adequada execução dos serviços;

IV – pratique atos que afetem a segurança, qualidade ou continuidade do atendimento.

4.7. A subcontratação autorizada deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Cláusula Quinta – Da Forma de Pagamento:

5.1. O recebimento, liquidação e pagamento dos serviços contratados observarão o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, bem como as especificidades constantes do Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP.

5.2. O recebimento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atestação e conferência dos serviços prestados, devendo a contratada apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado, os comprovantes de cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados, além da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a atestação e conferência dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais e o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado o reajustamento dos preços propostos durante a vigência do contrato.

5.4. A liquidação da despesa será realizada após a verificação da conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação dos documentos exigidos e atestação do gestor/fiscal designado.

5.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente dos exercícios de 2026/2027, compatíveis com o objeto.

5.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo vedada a transferência ou subcontratação das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do edital. O descumprimento das obrigações ensejará aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Portanto, o fluxo será: prestação do serviço → atestação e conferência pela Secretaria Municipal de Saúde → apresentação da nota fiscal e documentos de regularidade →



liquidação da despesa → pagamento em até 30 dias úteis após o aceite definitivo do objeto, conforme modelo da AGU e legislação vigente.

Cláusula Sexta – Da Vigência Contratual/ Reajuste/Repactuação e Revisão de Preços, supressão e acréscimo contratual:

6.1. Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais ou inferiores períodos, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições contratuais e observada a natureza contínua dos serviços.

6.2. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE PREÇOS:

6.2.1. Reajuste: Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do **IPCA/IBGE**, ou índice oficial que venha a substituí-lo, aplicado sobre os valores das parcelas referentes aos serviços executados, a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. O reajuste somente será aplicado se houver execução de serviços suficientes para caracterizar período mínimo de apuração.

6.2.2. Repactuação: Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, ou em caso de necessidade de adequação técnica ou econômica decorrente de prazos, condições de mercado ou alterações no projeto, poderá haver repactuação dos preços, mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e sem acréscimo de onerosidade indevida à Administração.

6.2.3. REVISÃO / REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Os preços do contrato poderão ser revistos mediante termo aditivo, nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou onerosidade excessiva, que afetem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de modo a garantir a execução integral do objeto sem prejuízo da Administração ou da contratada, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Exclusão de outros índices: Não serão aplicados índices de reajuste ou atualização monetária diferentes do previsto nesta cláusula, salvo quando expressamente autorizados por lei ou pelo órgão competente, garantindo segurança jurídica e uniformidade aos licitantes.

6.4. Da Supressão e Acréscimo Contratual: No interesse da Administração, o valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato:

7.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ ____ (valor por extenso)**, correspondente a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme proposta vencedora que integram este instrumento para todos os fins, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:

§1º O valor acima compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

§2º Os valores unitários dos itens contratados são os constantes da proposta da contratada, que passa a integrar este contrato como anexo.

§3º O valor contratual poderá ser reajustado/revisado na forma da legislação vigente e conforme critérios estabelecidos neste instrumento e no edital conforme quadro abaixo:

Cláusula Oitava - Das Dotações Orçamentárias:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias: FICHA 191 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.01.00.310.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 192 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE



TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.02.00.300.000 – SAÚDE-CONVÊNIOS; FICHA 193 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.05.00.300.000 – SAÚDE-GERAL; FICHA 194 – 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0.08.00.300.069 – SAÚDE-ORÇAMENTO IMPOSITIVO (LEGISLATIVO).

Cláusula Nona – Da Publicidade:

9.1. A plataforma FIORILLI integrada com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicará o presente contrato o extrato dele decorrente na Imprensa Oficial do Município de Pirapozinho, cabendo a contratante.

9.2. A contratante, em seu sítio eletrônico oficial, fará a publicação do ato de autorização da contratação e do extrato decorrente deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.6. Cláusula de Sanções Administrativas

10.6.1. As infrações contratuais cometidas pela contratada na execução do objeto referente à prestação de 600 consultas médicas especializadas em neuropediatria para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pirapozinho/SP sujeitarão a empresa às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.6.2. As sanções aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são as seguintes:

I – Advertência: Será aplicada advertência formal à contratada, por escrito, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração ou aos usuários do serviço, tais como:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias na apresentação de documentos de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
- b) descumprimento pontual de exigências administrativas, desde que sanadas no prazo concedido pela fiscalização;



c) falhas eventuais na comunicação com a Administração, desde que não reincidentes.

II – Multa: A multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Multa moratória: pelo atraso injustificado no início dos atendimentos, após o prazo de 30 (trinta) dias da requisição, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

b) Multa compensatória: pelo descumprimento de obrigações contratuais que causem prejuízo à Administração, como a não realização do número mínimo de consultas semanais, ausência de profissional habilitado, não apresentação de relatórios mensais, ou descumprimento das exigências de sustentabilidade, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente ao serviço mensal afetado, por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

c) O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada, ou, se insuficientes, cobrado judicialmente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

III – Impedimento de licitar e contratar: A contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pirapozinho/SP, bem como de ser cadastrada em sistema de registro de preços municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) reincidência em infrações contratuais de natureza grave;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame ou execução contratual;

c) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato;

d) não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato.

IV – Declaração de inidoneidade: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, quando a contratada:

a) praticar atos ilícitos dolosos em qualquer contrato celebrado com a Administração Pública;

b) causar dano intencional ao erário ou à coletividade;

c) fraudar a execução do contrato, inclusive mediante conluio, simulação ou corrupção ativa/passiva;

d) reincidir em condutas que motivaram o impedimento de licitar, demonstrando inaptidão para o desempenho de obrigações contratuais.

V – Procedimento para aplicação das sanções

a) A aplicação das sanções observará o devido processo legal, com notificação prévia da contratada para apresentação de defesa no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

b) A decisão sobre a aplicação da sanção será motivada e proferida pela autoridade competente, podendo ser objeto de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

c) As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade terão efeito perante o Município de Pirapozinho/SP e, quando for o caso, serão comunicadas aos órgãos de controle e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

VI – Disposições finais A aplicação das sanções não exclui a obrigação de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nem a possibilidade de rescisão contratual, conforme previsto nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.3. Fundamentação legal: arts. 137, 155 a 163, 165, 168 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as obrigações específicas do edital e as normas municipais aplicáveis à contratação pública no Município de Pirapozinho/SP.

10.6.4. Incorre em crime as condutas ocorridas por ocasião deste certame ou no decorrer de futuro contrato administrativas que estejam tipificadas nos art.337-E a 337-



P do Código Penal Brasileiro e serão encaminhadas ao Ministério Público para a regular apuração na esfera criminal por meio do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula décima primeira - Do compromisso de integridade, antifraude e anticorrupção:

11.1. A **CONTRATADA** declara e se compromete a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a adotar medidas destinadas à prevenção, detecção e combate a atos de fraude, corrupção, conluio ou quaisquer práticas ilícitas no âmbito da contratação.

11.2. A **CONTRATADA** declara que não praticará, nem permitirá que seus sócios, administradores, empregados, representantes ou terceiros por ela contratados pratiquem, direta ou indiretamente:

11.2.1. atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, previstos na legislação aplicável;

11.2.2. fraude em procedimento licitatório ou na execução do contrato;

11.2.3. oferecimento, promessa, pagamento ou concessão de vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;

11.2.4. práticas que atentem contra os princípios da Administração Pública.

11.3. A **CONTRATADA** compromete-se a manter conduta ética e a adotar procedimentos internos de controle e integridade compatíveis com a natureza e complexidade do objeto contratado, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.846/2013.

11.4. A constatação da prática de atos ilícitos ou de fraude poderá ensejar, sem prejuízo das demais medidas cabíveis:

11.4.1. aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. rescisão unilateral do contrato pela Administração;

11.4.3. comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração nas esferas administrativa, civil e penal.

11.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que a prática de atos ilícitos poderá ensejar sua responsabilização, bem como a de seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Décima Segunda - Das incidências fiscais, tributárias e encargos legais:

12.1. Responsabilidade pelos Encargos: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre as atividades desenvolvidas para execução do contrato, inclusive aqueles relacionados à prestação de serviços, fornecimento de bens ou utilização de mão de obra.

12.3. Não Responsabilização da Administração: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos fiscais, tributários, trabalhistas ou previdenciários não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

12.4. Eventuais autuações fiscais, encargos adicionais, multas ou penalidades decorrentes de descumprimento de obrigações tributárias ou fiscais serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.5. Retenções Legais: A **CONTRATANTE** poderá realizar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas a:

12.5.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

12.5.2. Contribuições sociais incidentes sobre serviços;



12.5.3. Imposto Sobre Serviços – ISS, quando aplicável;

12.5.4. demais tributos cuja retenção seja determinada por legislação federal, estadual ou municipal.

12.6. As retenções eventualmente realizadas pela Administração não eximem a **CONTRATADA** do cumprimento integral de suas obrigações fiscais.

12.7. **Regularidade Fiscal Durante a Execução Contratual:** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na fase de habilitação do procedimento licitatório.

12.8. A constatação de irregularidade fiscal ou previdenciária poderá ensejar:

12.8.1. notificação para regularização;

12.8.2. suspensão de pagamentos até a regularização da situação;

12.8.3. aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.9. **Responsabilidade por Danos Fiscais:** Caso a Administração venha a sofrer qualquer autuação fiscal, imposição de multa ou cobrança decorrente de irregularidades atribuíveis à **CONTRATADA**, esta ficará obrigada a ressarcir integralmente os prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Terceira - Da gestão e fiscalização do contrato:

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à designação de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

13.2. A Administração designa para a gestão de contrato Carlos Eduardo Soave de Carvalho e como fiscal do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Saúde o outro servidor designado.

13.3. Compete ao gestor do contrato: coordenar e supervisionar a execução contratual; promover a interlocução com a contratada; avaliar o desempenho da execução; adotar providências para correção de falhas e instruir processos de aplicação de sanções, quando necessário.

13.4. Compete ao fiscal do contrato: acompanhar e verificar a execução dos serviços; atestar a conformidade dos serviços prestados; registrar ocorrências em relatório próprio; comunicar irregularidades ao gestor do contrato e subsidiar a liquidação da despesa.

13.5. A fiscalização será realizada mediante relatórios de acompanhamento; registros de ocorrências; conferência de cronograma físico e verificação da qualidade dos serviços prestados.

13.6. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização pela Administração; prestar todas as informações solicitadas; corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades e manter preposto durante toda a execução contratual.

13.7. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, podendo ensejar: aplicação de penalidades; determinação de correção e rescisão contratual, quando cabível.

13.8. A adequada gestão e fiscalização contratual constituem instrumentos essenciais para garantir a eficiência, a economicidade e a regular execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas administrativas.

Cláusula Décima Quarta - Da extinção contratual:

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante ato formal da Administração, devidamente motivado e precedido da instauração do competente processo administrativo, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção do contrato:



14.2.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2.2. a lentidão no cumprimento das obrigações assumidas, que comprometa a conclusão do objeto contratado nos prazos estabelecidos;

14.2.3. o atraso injustificado no início da execução do objeto;

14.2.4. a paralisação da execução contratual sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;

14.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia e expressa autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;

14.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

14.2.7. a decretação de falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.8. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

14.2.9. a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2.10. outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

14.3. A extinção do contrato poderá ocorrer:

14.3.1. unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;

14.3.2. consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. por decisão judicial ou por determinação de órgão de controle competente.

14.4. Extinto o contrato, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto contratual, no estado e local em que se encontrar, bem como adotar as medidas necessárias à continuidade do serviço ou fornecimento, inclusive mediante contratação emergencial, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente.

14.5. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, assegurado o direito de apuração de perdas e danos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - Das condições gerais:

15.1. O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital da licitação, no termo de referência, na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e pelas demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

15.2. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de todas as condições e circunstâncias que envolvem a execução do objeto contratual, assumindo integral responsabilidade por sua execução, nos termos das especificações constantes do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

15.3. A eventual tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade, não impedindo a Administração de exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas a qualquer tempo.

15.4. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



15.5. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições.

15.6. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

15.6.1. o edital da licitação e seus anexos;

15.6.2. o termo de referência;

15.6.3. a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

15.6.4. eventuais termos aditivos que venham a ser celebrados;

15.6.5. demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à contratação.

15.7. A **CONTRATADA** responde civil, administrativa e penalmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração.

15.8. Na execução do contrato deverão ser observadas, além das disposições contratuais, todas as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

15.9. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação das disposições contratuais serão dirimidas à luz da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do direito administrativo e das orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

15.10. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores a qualquer título, obrigando-os ao fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação aplicável.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação ou descumprimento do presente contrato administrativo, que não possam ser solucionados na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. As partes comprometem a buscar, previamente ao ajuizamento de qualquer demanda judicial, a solução administrativa das controvérsias eventualmente surgidas no âmbito da execução contratual, mediante manifestação formal dirigida à autoridade competente da Administração, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

16.3. A eleição do foro não afasta a competência dos órgãos de controle externo, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para apreciação e fiscalização da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados no âmbito deste contrato.

16.4. Permanecem resguardadas as prerrogativas da Administração Pública previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive no que se refere ao exercício do poder de autotutela administrativa para revisão, anulação ou revogação de atos administrativos, quando constatadas ilegalidades ou razões de interesse público devidamente justificadas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 58-2026 e do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Presencial nº. 12-2026, realizado em conformidade com as disposições



da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Após a leitura integral deste instrumento e achando-o conforme, as partes o assinam, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições nele estabelecidas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais dele decorrentes, obrigando-se ainda por si e por seus sucessores, na forma da legislação vigente.

PM de Pirapozinho _____ de _____ de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Prefeito

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX-2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 335.XXX.038-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: X

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ANEXO - VIII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM NEUROPEDIATRIA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, VISANDO O ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PACIENTES PEDIÁTRICOS COM NECESSIDADES DE ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO ESPECIALIZADO, POR MEIO DA PRESTAÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA, A SEREM REALIZADAS POR PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA.

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.